

BB ESPELHO AÇÕES TRÍGONO DELPHOS INCOME FIC AÇÕES

47.372.465/0001-37

Resumo

Gestão: BB ASSET MANAGEMENT

Início: 10/10/2022

Administrador: BB ASSET MANAGEMENT

Disponibilidade resgate: D+32

Custodiante: Banco do Brasil

Taxa de Resgate:

Público Alvo: Investidores private

Taxa de Administração: 0,00%

PI (mil): R\$ 185.689,11

Benchmark: IDIV

Aplicação Inicial: 50,00

Investidor Qualificado: Não

Mov mínima: 50,00

Data informações Carteira: 30/08/2024

Índice de Performance: Não possui

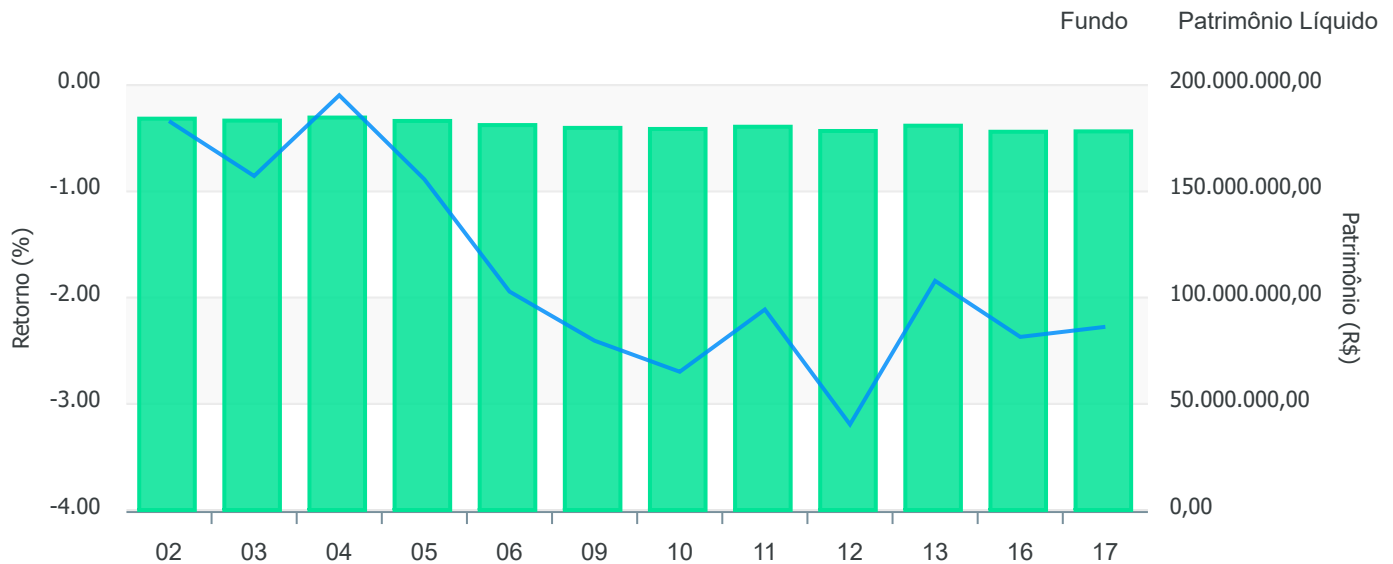
Resolução: Artigo 8º, Inciso I

Comparativo (Fundo x Benchmark x Meta Atuarial)

Data referência: 30/08/2024

	Mês (%)	Ano (%)	3 Meses (%)	6 Meses (%)	12 Meses (%)	24 Meses (%)	VaR 24 Meses (%)
Ativo	2,21	-7,08	6,07	0,41	-5,42	-	-
IDIV (Benchmark)	6,69	5,00	10,87	7,85	21,94	34,91	7,42

Evolução (Rentabilidade e Patrimônio Líquido): **SETEMBRO/2024**



Dia	Cota	Var Dia (%)	Acum. Mes (%)	P.L. (R\$)	Cotistas
02	1,093983286	-0,338	-0,338	184.232.756,82	3326
03	1,088310103	-0,519	-0,855	183.327.835,99	3351
04	1,09665458	0,767	-0,095	184.758.253,11	3366
05	1,087972137	-0,792	-0,886	183.158.207,67	3379
06	1,07636226	-1,067	-1,943	181.223.120,63	3390
09	1,071284237	-0,472	-2,406	179.896.404,02	3396
10	1,068074893	-0,300	-2,698	179.390.724,35	3431
11	1,074506337	0,602	-2,112	180.436.425,58	3435
12	1,062632034	-1,105	-3,194	178.431.510,27	3447
13	1,077469964	1,396	-1,842	180.929.850,77	3453
16	1,071675786	-0,538	-2,370	178.076.196,32	3464
17	1,072725683	0,098	-2,275	178.250.653,62	3502
18					

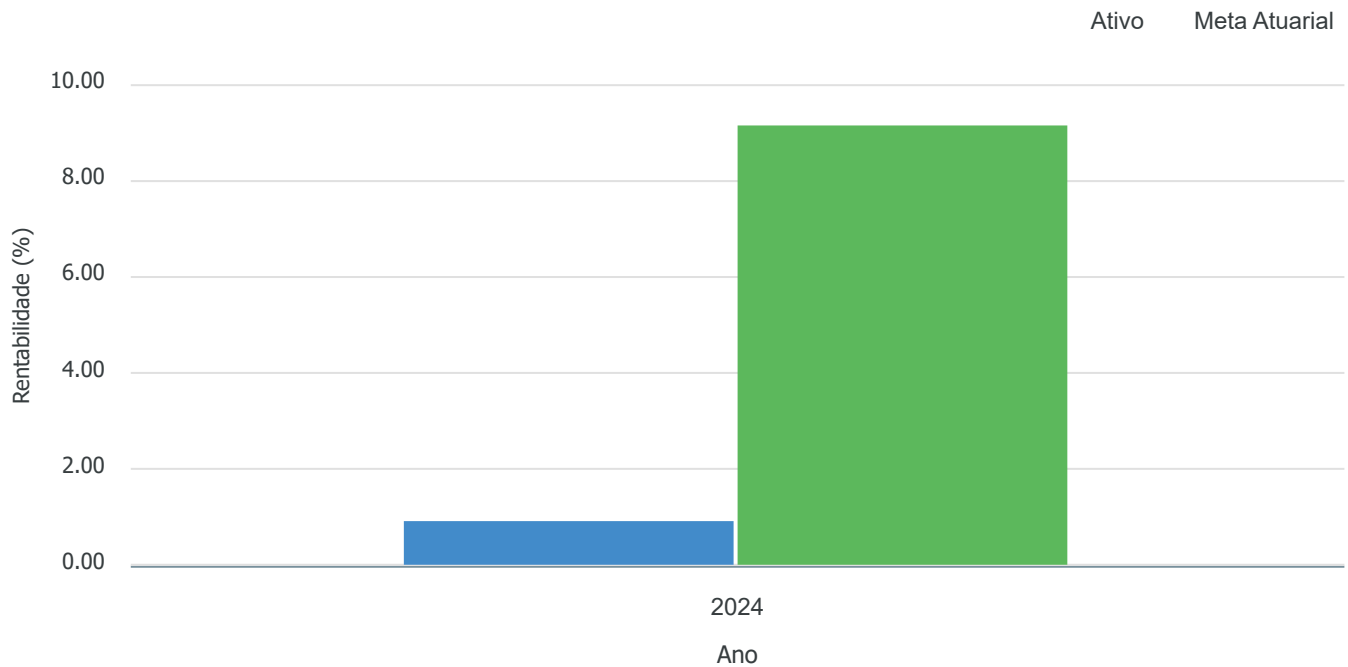
Carteira do Fundo

Nome do Ativo	Vlr Ativo (mil)	Particip (%)	Tipo Ativo	Qtde. Total	Data da Divulgação
Cotas de TRÍGONO DELPHOS INCOME FIC AÇÕES	R\$ 179.055,46946	96,43%	Fundos de Investimento	57820393	05/09/2024
Cotas de BB TOP FI RENDA FIXA CURTO PRAZO	R\$ 6.595,29466	3,55%	Fundos de Investimento	311038	05/09/2024
Outros Valores a receber	R\$ 321,34254	0,17%	Valores a pagar/receber	0	05/09/2024
Outras Disponibilidades	R\$ 53,20873	0,03%	Valores a pagar/receber	0	05/09/2024
Outros Valores a receber	R\$ 48,41624	0,03%	Valores a pagar/receber	0	05/09/2024
Outros Valores a receber	R\$ 11,18444	0,01%	Valores a pagar/receber	0	05/09/2024
Valores a receber / ANBID DIFER 30/09/24	R\$ 0,49860	0,00%	Outros	0	05/09/2024
Valores a pagar / Auditoria	R\$ 0,43027	0,00%	Valores a pagar/receber	0	05/09/2024
Outros Valores a pagar	R\$ 0,00009	0,00%	Valores a pagar/receber	0	05/09/2024
Valores a pagar / Taxa Cetip	-R\$ 2,36901	0,00%	Valores a pagar/receber	0	05/09/2024
Valores a pagar / Taxa de Auditoria	-R\$ 3,90578	0,00%	Valores a pagar/receber	0	05/09/2024

**CRÉDITO
& MERCADO**

Nome do Ativo	Vlr Ativo (mil)	Particip (%)	Tipo Ativo	Qtde. Total	Data da Divulgação
Outros Valores a pagar	-R\$ 49,91364	-0,03%	Valores a pagar/receber	0	05/09/2024
Valores a pagar / Cotas a resgatar	-R\$ 339,68899	-0,18%	Valores a pagar/receber	0	05/09/2024

Histórico do Ativo na Carteira do RPPS



2024							
Mês	Saldo Anterior	Aplicações	Resgates	Saldo Atual	Retorno (\$)	Retorno (%)	Meta (%)
Abr	0,00	1.034.000,00	0,00	1.018.180,45	-15.819,55	-1,53%	-0,56%
Mai	1.018.180,45	0,00	0,00	983.956,79	-34.223,66	-3,36%	-0,99%
Jun	983.956,79	1.063.000,00	0,00	2.101.093,50	54.136,71	2,64%	1,99%
Jul	2.101.093,50	0,00	0,00	2.132.889,34	31.795,84	1,51%	1,89%
Ago	2.132.889,34	1.401.000,00	0,00	3.596.903,27	63.013,93	1,78%	6,69%
Acumulado no Ano					98.903,27	0,91%	9,16%

Disclaimer

Este documento (caracterizado como relatório, parecer ou análise) foi preparado para uso exclusivo do destinatário, não podendo ser reproduzido ou distribuído por este a qualquer pessoa sem expressa autorização da empresa. As informações aqui contidas são somente com o objetivo de prover informações e não representa, em nenhuma hipótese, uma oferta de compra e venda ou solicitação de compra e venda de qualquer valor mobiliário ou instrumento financeiro. Trata-se apenas uma OPINIÃO que reflete o momento da análise e são consubstanciadas em informações coletadas em fontes públicas e que julgamos confiáveis.

A utilização destas informações em suas tomadas de decisão e consequentes perdas e ganhos não nos torna responsáveis diretos. As informações aqui contidas não representam garantia de exatidão das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade delas, e não devem ser consideradas como tais.

As informações deste documento estão em consonância com as informações sobre os produtos mencionados, entretanto não substituem seus materiais oficiais, como regulamentos, prospectos de divulgação e outros. É recomendada a leitura cuidadosa destes materiais, com especial atenção para as cláusulas relativas ao objetivo, aos riscos e à política de investimento dos produtos. Todas as informações podem ser obtidas com o responsável pela distribuição, gestão ou no site da CVM (Comissão de Valores Mobiliários).

Sua elaboração buscou atender os objetivos de investimentos do cliente, considerando a sua situação financeira e seu perfil.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura e os produtos estruturados e/ou de longo prazo possuem, além da volatilidade, riscos associados à sua carteira de crédito e estruturação. Os riscos inerentes aos diversos tipos de operações com valores mobiliários de bolsa, balcão, nos mercados de liquidação futura e de derivativos, podem resultar em perdas aos investimentos realizados, bem como o inverso proporcionalmente. Todos e qualquer outro valor exibido está representado em Real (BRL) e para os cálculos, foram utilizadas observações diárias, sendo sua fonte o Sistema Quantum Axis e a CVM.

A contratação de empresa de consultoria de valores mobiliários para a emissão deste documento não assegura ou sugere a existência de garantia de resultados futuros ou a isenção de risco. Cabe a consultoria de valores mobiliários a prestação dos serviços de orientação, recomendação e aconselhamento, de forma profissional, independente e individualizada, sobre investimentos no mercado de valores mobiliários, cuja adoção e implementação sejam exclusivas do cliente.

Na apuração do cálculo de rentabilidade da carteira de investimentos são considerados os recursos descritos no art. 6º da Resolução CMN nº 3.922/2010, provenientes do recolhimento das alíquotas de contribuição dos servidores, exclusivamente com finalidade previdenciária, excluindo qualquer tipo de recurso recebidos com finalidade administrativa, em consonância com a Portaria nº 402/2008, art. 15, inciso III, alínea "a".

Os RPPS devem estar adequados às normativas pertinentes e principalmente a Portaria nº 519, de 24 de agosto de 2011 e suas alterações, além da Resolução CMN nº 3.922 de 25 de novembro de 2010 e suas alterações, que dispõem sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social, instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO
BB BR 820 FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA (“FUNDO”)**

CNPJ: 47.372.465/0001-37

Por este instrumento particular, a **BB GESTÃO DE RECURSOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede no Rio de Janeiro (RJ), Praça XV de Novembro, 20, salas 201, 202, 301 e 302, inscrita no CNPJ sob o nº 30.822.936/0001- 69, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) como prestadora de serviços de Administração de Carteiras, por meio do Ato Declaratório nº 1.481, de 13 de agosto de 1990, neste ato representada por seus procuradores, na qualidade de Administradora, considerando que até a presente data o **FUNDO** não iniciou suas atividades e não possui cotistas resolve, por ato administrativo, alterar o Regulamento do **BB BR 820 FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA**, no seguinte:

- Alteração do nome para **BB ESPELHO AÇÕES TRIGONO DELPHOS INCOME FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES**;
- Alteração do Regulamento para adequação às novas características do Fundo.

A Administradora, neste ato, consolida o novo regulamento do **FUNDO**, contemplando as deliberações acima, que estarão vigentes em **03/10/2022**.

Rio de Janeiro (RJ), 03 de outubro de 2022.

BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM S.A.

Bruno dos Santos Schmitt

Gerente de Soluções e.e.

Alexandra G. Galhego Bueno

Gerente de Soluções

**REGULAMENTO DO
BB ESPELHO AÇÕES TRIGONO DELPHOS INCOME FUNDO DE
INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES**

CNPJ 47.372.465/0001-37

CAPÍTULO I - DO FUNDO

Artigo 1º - BB ESPELHO AÇÕES TRÍGONO DELPHOS INCOME FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, aqui doravante designado de forma abreviada como **FUNDO**, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, é regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único - O **FUNDO** destina-se a receber recursos de clientes do Banco do Brasil S.A, preferencialmente do segmento Private, assim como definidos pelo Banco do Brasil S.A., de fundos de investimento, fundos de investimento em cotas de fundos de investimento e carteiras de investimento. administradas pela BB Gestão de Recursos DTVM.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 2º - O **FUNDO** é administrado pela **BB GESTÃO DE RECURSOS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sediada no Rio de Janeiro - RJ, na Praça XV de Novembro nº 20, salas 201, 202, 301 e 302, inscrita no CNPJ sob o nº 30.822.936/0001-69, devidamente credenciada pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários como prestadora de serviços de Administração de Carteiras por meio do Ato Declaratório nº 1481, de 13 de agosto de 1990, doravante abreviadamente designada **ADMINISTRADORA**.

Parágrafo Único - A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e regulamentares, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da carteira do **FUNDO**, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos financeiros que a integram, inclusive a contratação de terceiros legalmente habilitados para prestação de serviços relativos às atividades do **FUNDO**.

Artigo 3º - A **ADMINISTRADORA** é responsável pela Gestão da Carteira do **FUNDO**.

Artigo 4º - O responsável pelos serviços de Registro escritural de cotas, tesouraria, controladoria e custódia dos ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** é o **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Bloco C, Lote 32, edifício Sede III, Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob n.º 00.000.000/0001-91, devidamente credenciado pela CVM – Comissão

de Valores Mobiliários como prestador de serviços de Custódia de Valores Mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 5.821, de 03 de fevereiro de 2000.

Artigo 5º - Demais prestadores de serviços do **FUNDO**, que não constem neste Regulamento, podem ser consultados no Formulário de Informações Complementares.

Artigo 6º - A **ADMINISTRADORA** não cobrará taxa de administração pela prestação dos serviços de gestão e administração do **FUNDO**.

Parágrafo Único - Os Fundos de Investimento (FIs) nos quais o **FUNDO** aplica poderão cobrar pela prestação dos serviços de gestão e administração de suas carteiras, taxas de administração no percentual anual de 2,00% (dois inteiros por cento) a 2,75 (dois inteiros por cento e setenta e cinco centésimos) ao ano (“Taxa Máxima”) em função da taxa de administração dos fundos investidos pelos FIs.

Artigo 7º - Não há cobrança de taxa de performance no **FUNDO**.

Parágrafo Único - Os fundos de investimento nos quais o **FUNDO** investe poderão cobrar, a título de prêmio pela valorização de suas cotas acima da variação do IDIV – Índice de Dividendos, remuneração de 20% (vinte por cento) sobre essa valorização, conforme disposto em seus regulamentos e legislação vigente.

Artigo 8º - Não há cobrança de taxa de ingresso pelo **FUNDO** ou pelos **FIs**.

Parágrafo Único - Não há cobrança de taxa de saída no **FUNDO** ou pelos **FIs**.

Artigo 9º - Não há cobrança de taxa de custódia no **FUNDO**.

CAPÍTULO III – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Artigo 10º - A política de investimento do **FUNDO** consiste em aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em cotas do fundo (**FI**), gerido pela **TRÍGONO CAPITAL LTDA.** inscrita sob o CNPJ sob o n.º 28.925.400/0001-27.

Parágrafo 1º - O **FI** buscará aplicar a totalidade de seus recursos em cotas do **TRÍGONO DELPHOS INCOME FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES**, inscrito no CNPJ 29.088.410/0001-18, aqui doravante designado de forma abreviada como **MASTER** o qual tem como objetivo investir predominantemente em ações de empresas que possuem histórico consistente de distribuição de dividendos e/ou juros

sobre o capital próprio e que possuam potencial para no futuro remunerar seus acionistas através desses proventos, sem restrição a nenhum setor de atividade econômica na seleção de ações.

Parágrafo 2º - O objetivo do **FI**, previsto neste Capítulo, não representa, sob qualquer hipótese, garantia do **FI**, da sua administradora ou de sua gestora quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes da carteira do **FI**.

Parágrafo 3º - As aplicações do **FI** deverão estar representadas por, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em cotas de fundos de investimento da classe “Ações”, sendo que a parcela correspondente aos 5% (cinco por cento) remanescentes de seu patrimônio líquido pode ser aplicada em:

- a) títulos públicos federais;
- b) operações compromissadas, de acordo com a regulação específica do Conselho Monetário Nacional - CMN; e
- e) cotas de fundos de investimento classificados como Renda Fixa, cujos sufixos sejam “Curto Prazo”, “Simples” ou “Referenciado”, e para este último desde que o respectivo indicador de desempenho seja a variação das taxas de depósito interfinanceiro (“CDI”) ou a SELIC.

CAPÍTULO IV – DA COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO

Artigo 11 - As aplicações do **FUNDO** e do **FI** subordinar-se-ão aos requisitos de composição e diversificação estabelecidas pelas normas regulamentares em vigor.

Parágrafo 1º - A composição da carteira do **FUNDO**, em percentuais em relação ao patrimônio líquido, obedecerá aos limites descritos na tabela a seguir:

Composição da Carteira	Mínimo	Máximo
1. Cotas de fundos de investimento e de fundos de investimentos em cotas de fundos de investimento em ações.	95%	100%
2. Depósitos à vista, títulos públicos federais, operações compromissadas, de acordo com a regulação específica do Conselho Monetário Nacional e títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira.	0%	5%
3. Cotas de fundos de índice que reflitam as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa.	0%	5%

4. Cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa e que possuem os sufixos “curto prazo”, “simples” ou “referenciado”, desde que seu indicador de desempenho (benchmark) seja CDI ou Selic.	0%	5%
Limites por emissor	Mínimo	Máximo
5. Aplicação em fundos sob administração do Administrador, gestor ou empresas a eles ligadas	0%	100%
6. Aplicação em cotas de um mesmo fundo de investimento	0%	100%
7. Aplicação em títulos de um mesmo emissor	0%	5%
8. Aplicação em títulos de emissão do Administrador, gestor ou de empresas a eles ligadas.	0%	5%

Parágrafo 2º - Os percentuais definidos acima deverão ser cumpridos diariamente com base no Patrimônio Líquido do **FUNDO** do dia imediatamente anterior, consolidadas as aplicações do **FUNDO** com os **FIs**.

Parágrafo 3º - O **FUNDO** poderá aplicar em **FIs** cujas carteiras, eventualmente, estejam concentradas em poucos emissores, o que pode expor os cotistas ao risco de concentração definido no Artigo 15 deste regulamento.

Parágrafo 4º – Os **FIs** nos quais o **FUNDO** investe não poderão realizar operações em mercados derivativos

Parágrafo 5º - Os **FIs** nos quais o **FUNDO** aplica não poderão investir em ativos financeiros classificados como crédito privado.

Parágrafo 6º - É vedado o **FUNDO** aplicar em fundos **FIs** que invistam em ativos financeiros no exterior

Parágrafo 7º - A **ADMINISTRADORA**, bem como os fundos de investimento e carteiras por ela administrados ou pessoas a ela ligadas, poderão atuar como contraparte em operações realizadas pelo **FUNDO**.

Artigo 12 - A rentabilidade do **FUNDO** é função do valor de mercado dos ativos financeiros que compõem sua carteira. Esses ativos apresentam alterações de preço, o que configura a possibilidade de ganhos, mas também de perdas. Desta forma, eventualmente, poderá haver perda do capital investido, não cabendo à **ADMINISTRADORA**, nem ao Fundo Garantidor de Crédito - FGC, garantir qualquer rentabilidade ou o valor originalmente aplicado.

Parágrafo Único - O **FUNDO** incorre em todos os riscos assumidos pelo **FI**.

CAPÍTULO V - DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 13 - O **FUNDO** incorporará ao seu patrimônio os dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos e/ou operações que integrem a carteira do **FUNDO**.

CAPÍTULO VI – DOS FATORES DE RISCO

Artigo 14 - Os ativos financeiros que compõem a carteira do **FUNDO** e dos **Fis** sujeitam-se, em especial, aos seguintes riscos:

- a) **Risco de Investimento em Ações** - O valor dos ativos financeiros que integram a Carteira do **FUNDO** pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado das ações. Os investimentos em ações estão sujeitos a riscos de perda de parte do capital investido em razão de degeneração da situação econômico-financeira da empresa emissora das ações.
- b) **Risco de Concentração** - Consiste no risco de perdas, decorrentes da pouca diversificação de emissores dos ativos financeiros componentes da carteira do **FUNDO**.
- c) **Risco de Liquidez** - Consiste no risco de o **FUNDO**, mesmo em situação de estabilidade dos mercados, não estar apto a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido no Regulamento, pagamentos relativos a resgates de cotas, em decorrência do grande volume de solicitações de resgate e/ou outros fatores que acarretem na falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos financeiros integrantes da Carteira são negociados, podendo tal situação perdurar por período indeterminado. Além disso, para todos os **FUNDOS** que tenham despesas, o risco de liquidez compreende também a dificuldade em honrar seus compromissos. A falta de liquidez pode provocar a venda de ativos com descontos superiores àqueles observados em mercados líquidos.
- d) **Risco de Taxa de Juros** - A rentabilidade do **FUNDO** pode ser impactada em função da flutuação nos valores de mercado de posições detidas pelo **FUNDO**, ocasionadas pela variação das taxas de juros praticadas no mercado.
- e) **Risco de Fundos Investidos** - Apesar dos esforços de seleção e acompanhamento das aplicações do **FUNDO** em outros **FUNDOS** de investimento, o **ADMINISTRADOR** e o **GESTOR** não têm ingerência na

composição dos **FUNDOS** investidos nem por eventuais perdas que estes venham a sofrer.

- f) **Risco de Crédito** - Consiste no risco de os emissores dos ativos financeiros de renda fixa que integram a Carteira não cumprirem com suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados. Compreende também o risco de perda de valor em função da deterioração da classificação de risco do emissor, ou da capacidade de pagamento do emissor ou das garantias.
- g) **Risco Proveniente do uso de Derivativos** - Os preços dos contratos de derivativos são influenciados por diversos fatores que não dependem exclusivamente da variação do preço do ativo objeto. Dessa forma, operações com derivativos, mesmo com objetivo exclusivo de proteger posições, podem ocasionar perdas para o **FUNDO** e, conseqüentemente, para seus cotistas.
- h) **Risco Cambial** - o cenário político, bem como as condições socioeconômicas nacionais e internacionais pode afetar o mercado financeiro resultando em alterações significativas nos preços de moedas estrangeiras ou no cupom cambial. Tais variações podem afetar negativamente o desempenho do **FUNDO**.
- i) **Risco de Juros Pós-fixados (CDI, TMS)** - os preços dos ativos podem variar em virtude dos spreads praticados nos ativos indexados ao CDI ou à TMS.
- j) **Risco de Investimento em Títulos Indexados à Inflação** – o valor dos ativos financeiros pode aumentar ou diminuir de acordo com a variação do índice de inflação ao qual está atrelado. Em caso de queda do valor desses ativos, o patrimônio líquido do **FUNDO** pode ser afetado negativamente.
- k) **Risco Operacional** - o **FUNDO** aplica em cotas de fundos de investimento que espelham estratégia de fundos de terceiros ou, ainda, que possuam a característica de multigestores. Em função disto, existe a possibilidade do valor oficial das cotas de fundos de investimento de terceiros alocados pelo **FUNDO** ser disponibilizado em periodicidade, data e/ou horário distintos daqueles utilizados para apuração das cotas do **FUNDO**. Como consequência, o controlador irá utilizar as fontes públicas de divulgação das cotas destes fundos fornecidas pelo seu administrador ou custodiante, e sempre que o valor atualizado da cota for divulgado será utilizado para fins da apuração do valor global do patrimônio do **FUNDO**.
- l) **Risco de Conjuntura** - Possibilidade de perdas decorrentes de mudanças verificadas nas condições políticas, culturais, sociais, econômicas ou financeiras do Brasil ou de outros países.

- m) **Risco Sistêmico** - Possibilidade de perdas em virtude de dificuldades financeiras de uma ou mais instituições que provoquem danos substanciais a outras, ou ruptura na condução operacional de normalidade do Sistema Financeiro Nacional – SFN.
- n) **Risco Regulatório** - a eventual interferência de órgãos reguladores no mercado como o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários - CVM, podem impactar os preços dos ativos ou os resultados das posições assumidas.

CAPÍTULO VII - DA EMISSÃO E DO RESGATE DE COTAS

Artigo 15 - As cotas do **FUNDO** correspondem a frações ideais de seu patrimônio, assumem a forma nominativa e são escrituradas em nome de seus titulares.

Artigo 16 - Na emissão de cotas do **FUNDO** será utilizado o valor da cota de fechamento do dia útil seguinte (D+1) ao da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelos investidores em favor do **FUNDO**, desde que observado o horário constante no Formulário de Informações Complementares do **FUNDO**.

Parágrafo 1º - É facultado à **ADMINISTRADORA** suspender, a qualquer momento, novas aplicações no **FUNDO**, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais.

Parágrafo 2º - Os dias em que não haja negociação nos mercados de renda variável da bolsa de valores do Brasil serão considerados dias não úteis, não sendo efetivados pedidos de aplicação e resgate, conversão de cotas, assim como a contagem de prazo de pagamento de resgates.

Artigo 17 - O cotista deverá, por ocasião de seu ingresso no **FUNDO**, assinar o Termo de Adesão e Ciência de Risco, pelo meio e forma legalmente admitidos e que a **ADMINISTRADORA** lhe indicar, inclusive assinatura por meio eletrônico. Através desse Termo de Adesão e Ciência de Risco o cotista atesta estar ciente das disposições constantes do Regulamento do **FUNDO** os quais lhe serão fornecidos obrigatória e gratuitamente através de qualquer meio de comunicação permitido pela legislação em vigor.

Artigo 18 - A integralização das cotas do **FUNDO** deverá ser feita em moeda corrente nacional.

Artigo 19 - O valor das cotas será calculado todo dia útil, independente de feriado estadual ou municipal na sede da **ADMINISTRADORA**, com base em avaliação patrimonial realizada de acordo com as normas regulamentares em vigor.

Parágrafo Único - Os pedidos de aplicação e resgate serão processados normalmente, ainda que em dia de feriado municipal ou estadual no local da sede da **ADMINISTRADORA**.

Artigo 20 - Os valores mínimos ou máximos para movimentações e permanência no **FUNDO** estão disponíveis no Formulário de Informações Complementares do **FUNDO**.

Artigo 21 - As cotas do **FUNDO** não possuem prazo de carência para resgate podendo o cotista solicitar o resgate de suas cotas em qualquer dia útil.

Artigo 22 - O resgate de cotas será realizado sem a cobrança de qualquer taxa e/ou despesa não prevista neste Regulamento, utilizando-se o valor da cota de fechamento do 30º (trigésimo) dia corrido após o recebimento do pedido de resgate, desde que observado o horário constante no Formulário de Informações Complementares do **FUNDO**. O crédito do resgate será efetuado no segundo dia útil seguinte ao da conversão de cotas (D+2), observando-se as regras previstas nos parágrafos abaixo. Quando o 30º (trigésimo) dia corrido for dia não útil ou feriado, será considerado como data da cotização de resgate o 1º (primeiro) dia útil subsequente.

Parágrafo 1º - Tendo em vista que a política de investimentos constante do Capítulo IV permite a aplicação dos recursos do **FUNDO** em cotas de fundos de investimento de ações, inclusive aqueles com carência ou com cotização específica, poderá ocorrer descasamento entre a liquidação financeira dos resgates solicitados pelo **FUNDO** e a dos resgates solicitados por seus cotistas.

Parágrafo 2º - No caso de ocorrência do disposto no Parágrafo 1º, a conversão e o pagamento dos resgates solicitados pelos cotistas obedecerão, relativamente a essas aplicações, os prazos estabelecidos para resgate dos fundos investidos.

Parágrafo 3º - Os cotistas têm conhecimento de que o **GESTOR** deverá manter sua estratégia de alocação, não sendo obrigado a desinvestir recursos aplicados em **Fis** com maior liquidez, caso tal desinvestimento possa acarretar prejuízo aos demais cotistas.

Parágrafo 4º - Os pedidos de resgate serão atendidos na ordem em que chegarem à **ADMINISTRADORA**, de forma a dar tratamento equânime às solicitações.

Artigo 23 - Caso ultrapassado o prazo estabelecido no Artigo 22 e seus parágrafos, será devida ao cotista, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do resgate, por dia de atraso, à exceção do disposto no Artigo 26 abaixo.

Artigo 24 - A aplicação e o resgate no **FUNDO** serão efetuados exclusivamente por débito e crédito em conta corrente ou conta investimento do titular ou co-titular, mantida junto ao Banco do Brasil S.A.

Artigo 25 - É vedada a cessão ou transferência das cotas do **FUNDO**, exceto por:

- a) decisão judicial ou arbitral;
- b) operações de cessão fiduciária;
- c) execução de garantia;
- d) sucessão universal;
- e) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; e
- f) transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

Artigo 26 - No caso de fechamento dos mercados ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do **FUNDO** ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o administrador poderá declarar o fechamento do **FUNDO** para a realização de resgates, devendo comunicar o fato à CVM e, caso o **FUNDO** permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, é obrigatória a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, no prazo máximo de 1 (um) dia, para deliberar, no prazo de até 15 (quinze) dias, sobre as seguintes possibilidades:

- a) substituição do administrador, do gestor ou de ambos;
- b) reabertura ou manutenção do fechamento do **FUNDO** para resgate;
- c) possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;
- d) cisão do **FUNDO**; e
- e) liquidação do **FUNDO**.

CAPÍTULO VIII - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 27 - Compete privativamente à assembleia geral de cotistas deliberar sobre:

- a) demonstrações contábeis apresentadas pela **ADMINISTRADORA**;
- b) substituição do administrador, do gestor ou do custodiante do **FUNDO**;
- c) fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do **FUNDO**;
- d) aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou da taxa máxima de custódia;
- e) alteração da política de investimento do **FUNDO**;
- f) a emissão de novas cotas, no **FUNDO** fechado;
- g) a amortização e o resgate compulsório de cotas, caso não estejam previstos no Regulamento;
- h) alteração do Regulamento.

Parágrafo Único - Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de assembleia geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do fundo sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM, em virtude de atualização dos dados cadastrais da **ADMINISTRADORA** ou dos prestadores de serviços do **FUNDO**, ou ainda, devido a redução das taxas de administração, de custódia ou de performance.

Artigo 28 - A convocação das assembleias será feita, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, e poderá ser efetuada por meio físico ou eletrônico, a critério da **ADMINISTRADORA**.

Parágrafo 1º – Caso a convocação da assembleia seja realizada por meio eletrônico, a **ADMINISTRADORA** enviará, preferencialmente, e-mail para o endereço eletrônico do cotista cadastrado no Banco do Brasil e publicará a convocação na página do **FUNDO** na rede mundial de computadores (www.bb.com.br/bbasset).

Parágrafo 2º - Para cotista pessoa física, a **ADMINISTRADORA** poderá encaminhar, também, notificação via mobile (APP BB).

Artigo 29 - É admitida a possibilidade de a **ADMINISTRADORA** adotar processo de consulta formal aos cotistas, em casos que julgar necessário. As deliberações serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos.

Artigo 30 - A Assembleia Geral pode ser realizada por meio eletrônico, devendo estar resguardados os meios para garantir a participação dos cotistas e a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida.

Artigo 31 - Somente poderão votar nas assembleias, os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano.

Artigo 32 - As demonstrações contábeis do **FUNDO** serão aprovadas em assembleia geral ordinária que se reunirá anualmente.

Artigo 33 - As deliberações relativas às demonstrações contábeis do **FUNDO** que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

CAPÍTULO IX - DA FORMA DE COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS

Artigo 34 - A **ADMINISTRADORA** disponibilizará os documentos e as informações do **FUNDO** a todos os cotistas preferencialmente por meio eletrônico, de acordo com a Instrução CVM n.º 555/14 e alterações posteriores.

Artigo 35 - O extrato, disponibilizado mensalmente aos cotistas, estará disponível nos canais de autoatendimento BB. O cotista poderá, também, solicitar este documento em sua agência de relacionamento.

Artigo 36 - Caso a **ADMINISTRADORA** envie correspondência por meio físico aos cotistas, os custos decorrentes deste envio serão suportados pelo **FUNDO**.

CAPÍTULO X - DOS ENCARGOS

Artigo 37 - Constituem encargos que poderão ser debitados ao **FUNDO** pela **ADMINISTRADORA**, no que couber:

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- b) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM n.º 555/14 e alterações posteriores;
- c) despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos cotistas;

- d) honorários e despesas do auditor independente;
- e) emolumentos e comissões pagas por operações do **FUNDO**;
- f) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao **FUNDO**, se for o caso;
- g) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- h) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do **FUNDO**;
- i) despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- j) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- k) no caso de **FUNDO** fechado, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado em que o **FUNDO** tenha suas cotas admitidas à negociação;
- l) as taxas de administração e de performance;
- m) os montantes devidos a **FUNDOS** investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance; e
- n) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 38 - O exercício social do **FUNDO** compreende o período de 1º de julho a 30 de junho.

Artigo 39 - Este regulamento subordina-se às exigências previstas na legislação vigente divulgada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, em especial, à Instrução CVM 555/14 e alterações posteriores.

Artigo 40 - Demais Informações podem ser consultadas no Formulário de Informações Complementares do **FUNDO**.

Artigo 41 - Esclarecimentos aos cotistas serão prestados por meio da Central de Atendimento Banco do Brasil S.A., conforme telefones abaixo:

Central de Atendimento BB**Atendimento 24 horas, 7 dias por semana**

4004 0001 ou 0800 729 0001

(para serviços transacionais: saldo, extratos, pagamentos, resgates, transferências, demais transações, informações e dúvidas)

Serviços de Atendimento ao Consumidor – SAC**Atendimento 24 horas, 7 dias por semana**

0800 729 0722 (para atendimento de: reclamações, cancelamentos, informações e dúvidas gerais)

+ 55 11 2845 7823 (ligações do exterior, inclusive a cobrar)

Deficiente Auditivo ou de Fala**Atendimento 24 horas, 7 dias por semana**

0800 729 0088

Ouvidoria BB**Atendimento em dias úteis, das 8h às 18h**

0800 729 5678

(reclamações não solucionadas nos canais habituais de atendimento – agências, SAC e demais pontos)

Suporte Técnico**Atendimento 24 horas, 7 dias por semana**

0800 729 0200

(orientações técnicas para o uso adequado dos canais de atendimento)

Artigo 42 - Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações relativas ao **FUNDO**, ou a questões decorrentes deste Regulamento.

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2022.

BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM S.A.

Bruno dos Santos Schmitt
Gerente de Soluções e.e.

Alexandra G. Galhego Bueno
Gerente de Soluções